- VII Para infratores reincidentes na penalidade de suspensão do direito de dirigir no período de 12 (doze) meses aplicada em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes:
- a. 17 (dezessete) meses, computados de 20 (vinte) até 27 (vinte e sete) pontos;
- b. 18 (dezoito) meses, computados de 28 (vinte e oito) até 35 (trinta e cinco) pontos;
- c. 19 (dezenove) meses, computados de 36 (trinta e seis) até 43 (quarenta e três) pontos; d. 20 (vinte) meses, computados de 44 (quarenta e quatro) até 51 (cinquenta e um) pon-
- e. 21 (vinte e um) meses, computados de 52 (cinquenta e dois) até 59 (cinquenta e nove) pontos:
- f. 22 (vinte e dois) meses, computados de 60 (sessenta) até 67 (sessenta e sete) pontos;
- g. 23 (vinte e três) meses, computados de 68 (sessenta e oito) ou mais pontos;
- VIII Para infratores reincidentes na penalidade de suspensão do direito de dirigir no período de 12 (doze) meses aplicada em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de dez vezes:
- a. 23 (vinte e três) meses, computados de 20 (vinte) até 27 (vinte e sete) pontos;
- b. 2 (dois) anos, computados de 28 (vinte e oito) ou mais pontos;
- Art. 2º Para fins de contagem subsequente de pontos deve ser observado o artigo 261, §3º, da Lei 9.503/1997 - CTB.
- Art. 3º Fica revogada a Instrução de Serviço n.º 198, de 17 de setembro de 2008.
- Art. 4º Dispondo o CONTRAN sobre a matéria em Resolução específica aplicar-se-ão as disposições desta Instrução no que não dispor em contrário.
- Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

### SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

### INSTRUÇÃO Nº 879, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento das empresas privadas INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA PSICOMEDI, inscrição no CNPJ nº 04.576.346/0001-93. Processo nº 055.038686/2017.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2018.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## COMITÉ GESTOR DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos de cadastramento de transportadores de Resíduos de Construção Civil e Volumosos no Distrito Federal, bem como especifica a sinalização a ser incluída nos

equipamentos e veículos utilizados para coleta e transporte.
O COMITÊ GESTOR DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas nos arts. 14, inciso V, e 24, § 2º, I, da Lei nº 4.704, de 20 de Dezembro de 2011, e considerando os termos dispostos nos Artigos 2º e 6º do Decreto nº 37.782/2016, RESOLVE:

Art. 1º Os transportadores de Resíduos de Construção Civil e Volumosos devem apresentar as informações para Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil -RCC, por meio do Sistema para Gestão dos Resíduos de Construção Civil.

Art. 2º O transportador declarará conhecimento da legislação ambiental aplicável à atividade, no momento do cadastramento, por meio do Sistema para Gestão dos Resíduos de Cons-

Art. 3º O transportador cadastrado deverá emitir o Controle de Transporte de Resíduos - CTR para cada carga e portar o documento físico ou digital durante o transporte.

Parágrafo único. O CTR será emitido por meio do Sistema para Gestão dos Resíduos de Construção Civil.

Art. 4º O transportador deve cadastrar a relação de veículos e de equipamentos removíveis utilizados para transporte de RCC no Sistema para Gestão dos Resíduos de Construção Civil, o que gerará um código de identificação da empresa e um código para cada um dos equipamentos e veículos cadastrados.

Art. 5º Compete ao transportador de Resíduos de Construção Civil e Volumosos sinalizar seus equipamentos e veículos seguindo, obrigatoriamente, as especificações e modelos apresentados nos Anexo I e II desta resolução.

§ 1º - O veículo utilizado para coleta e transporte trará inscrito na porta do motorista o código de identificação em fonte Arial, negrito, tamanho 100 e demais informações em tamanho 32 com letras pretas em fundo branco, nas dimensões de 21 cm de altura e 29,7 cm de largura (formato A4), conforme modelo apresentado no Anexo I;

§ 2º O equipamento removível utilizado para coleta e transporte trará inscrito em suas laterais o código de identificação, em fonte Arial, negrito, tamanho 160 e demais informações em tamanho 65 com letras pretas em fundo branco, nas dimensões de 30 cm de altura e 60 cm de largura, conforme modelo apresentado no Anexo II.

§ 3º - O Serviço de Limpeza Urbana disponibilizará no Sistema para Gestão dos Resíduos de Construção Cívil arquivos com os modelos de identificação em tamanho real e editável Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIEGO BERGAMASCHI Coordenador CORC/DF

ANEXO I
SINALIZAÇÃO EM VEÍCULOS
http://www.sinesp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/AnexoISinalizacaoDeVeiculos.jpg)

(ANEXO II)
SINALIZAÇÃO LATERAL EM EQUIPAMENTO REMOVÍVEL
http://www.sinesp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/AnexoIISinalizacaoDeEquipamentoRemovivel.jpg

# SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
Aprova o Projeto de Paisagismo PSG 060/2016 e respectivo Memorial Descritivo MDE 060/2016 para a Praça de Pedestres Norte, localizada na Plataforma Superior da Rodoviária, entre o Setor de Diversões Norte e o Setor Cultural Norte, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 e tendo em vista o que dispõe o Processo n.º 429.000.539/2016 e a Decisão nº 32/2017 de 19 de outubro de 2017 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Ficam aprovados o Projeto de Paisagismo PSG 060/16 e respectivo Memorial Descritivo MDE 060/16 que tratam da revitalização da praça pública localizada entre os lotes

Descritivo MDE 060/16 que tratam da revitalização da praça pública localizada entre os lotes do *Shopping* Conjunto Nacional e do Teatro Nacional. Art. 2° Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se dis-

poníveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.segeth.df.gov.br, de acordo com a Portaria nº 06 da SEGETH, de 08 de fevereiro de 2017, e em respeito ao princípio de publicidade assegurado pela Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS CONTÍGUAS ÀS UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO RESIDENCIAIS NO DISTRITO FEDERAL. Às nove horas do sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andrá, Sala de Reuniões - Edificio Sede da SEGETH, foi aberta a Audiência Pública com vistas à expresiose de Projeto de La Complementar que dispõe sobre

Audiência Pública com vistas à apreciação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o uso e a ocupação de áreas públicas urbanas contíguas às unidades imobiliárias não residenciais no Distrito Federal não abrangidos pelas Leis Complementares nº 766 de 19 de junho de 2008 e nº 883 de 25 de junho de 2014. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento; 2. Apresentação Técnica; 3. Participação e Questionamento da Plenária; 4: Encerramento. A servidora da Assessoria dos Orgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Sirlana Super Elesch cumprimento da Presenta a para apresenta a servidora da servidora da Assessoria dos Orgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Encerramento. A servidora da Assessoria dos Orgaos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Sirlene Sauer Flesch cumprimentou os presentes e para compor a mesa, convidou, o senhor Procurador (PROMAI) Tiago Pimentel Souza, a senhora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), Bruna Maria Perez Pinheiro da Silva, o Senhor Secretário de Estado das Cidades do Distrito Federal, Marcos de Alencar Dantas e o Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade. Em seguida passou ao item 1. Leitura do Regulamento. Em ato contínuo, procedeu à leitura do Regulamento que define o procedimento a ser adotado para o andamento desta Audiência Pública. Ressaltou que a respectiva Audiência faberta a todos os cidadãos e que a leitura do Regulamento que define o procedimento a ser adotado para o andamento desta Audiência Pública. Ressaltou que a respectiva Audiência é aberta a todos os cidadãos e que será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo, tendo como objetivo discutir e angariar contribuições da população. Destacou ainda, que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito nº 172 de 6/09/2017 e nº 181 de 20/09/2017 e em Jornal de Grande Circulação nos dias 6 e 20 de setembro de 2017, bem como dado publicidade no site: www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências e Consultas Públicas. Passou a palavra e a coordenação dos trabalhos ao Secretário. Thiago Teixeira de Andrade agradeceu a presença dos componentes da mesa e dos componentes da mesa e dos cretário, Thiago Teixeira de Andrade, agradeceu a presença dos componentes da mesa e dos participantes. Registrou a presença do Administrador de Águas Claras, o senhor Manoel Valdeci Machado Elias, e do Administrador Regional do Lago Sul, o senhor Alessandro Fabricio Clemente Paiva. Informou que inicialmente fariam uma explicação mais operativa do cunho da Lei e toda a sua conceituação. Acrescentou que a Presidente da AGEFIS, Bruna Maria Perez Pinheiro da Silva, fará uma apresentação mostrando o modus operandi e as características principais da Lei, e em seguida o Coordenador de Instrumento de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGETH, Bruno Ávila Eça de Matos, fará uma apresentação do estudo territorial mais estatístico e aprofundado, que foi feito antes da lei, correscentou que a Secretario tem uma estratácia muito clara de participação popular e ativa correction que a Secretario tem uma estratácia muito clara de participação popular e ativa acrescentou que a Secretaria tem uma estratégia muito clara de participação popular e ativa, e que é efetiva para os grandes projetos de lei, que adotaram uma modalidade de acompanhamento cotidiano, onde as pessoas sentam-se a mesa para escrever a lei conjuntamente O Secretário Marcos de Alencar Dantas, saudou a todos com o Estado. O Secretario Marcos de Arencar Dantas, saduou a todos os presentes, enfatizou que é um trabalho relevante as oitivas com a participação do cidadão e da sociedade organizada, acrescentou que estão dando um salto importante na intenção de se ter uma segurança jurídica em diversos setores do comércio e do empresariado. Informou que a Secretaria das Cidades tem recebido muitas demandas de diversas áreas da cidade para que possam resolver o problema que se arrasta ao longo de anos e anos. Destacou a importância do momento da reunião, e que se a normativa for aprovada na Câmara Legislativa darão um passa importante para o conferto das pessoas que trabalham e para que possam investir. passo importante para o conforto das pessoas que trabalham e para que possam investir. Agradeceu e parabenizou, mais uma vez, a SEGETH pelo trabalho que vem sendo realizando nas consultas populares. A Presidente, Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva deu início a sua apresentação dispondo que para a AGEFIS o projeto em debate é muito importante, uma vez que, não exista uma cidade no Distrito Federal que não tenha consolidada há muitos anos a ocupação de área pública residencial e comercial. Acrescentou que estão tratando das áreas comerciais, que a maioria das ocupações de áreas públicas foram feitas embasadas em lei, e ao longo dos anos as leis que permitiram que os comerciantes ocupassem as áreas públicas foram consideradas inconstitucionais, complementou que estão separando bem claramente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017110600013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.